PARANÁ PROJETOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ PROJETOS FL. nº 31 Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2019 – PARANÁ PROJETOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Créditos - Benefício Vale Cultura, que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., na forma abaixo

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.681.709/0001-25, com sede na Avenida Sete de Setembro, 5739, Batel, salas 503, 504, 505 e 506, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-001, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 4116141-8 e CPF sob n°. 558.952.719-87, residente e domiciliado nesta Capital, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, localizada na Alameda Araguaia, nº. 1142, Bloco 03, conjunto empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.034.668/0001-56 neste ato representada por **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, Gerente Comercial Mercado Público, portador da Carteira de Identidade RO nº. 27.057.528-5 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob nº 257.716.538-29, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Créditos - Benefício Vale Cultura**, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2019

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

e, Proposta apresentada pela Contratada, bem como dos demais documentos anexados ao protocolo nº 15.730.656-1, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual fica regido pelo preceituado nas Leis, Federal nº 8.666/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, Estadual n.º 15.608/2007 e demais dispositivos que tratam da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de créditos para implementar o benefício Vale-Cultura aos colaboradores da PARANÁ PROJETOS, compreendendo: implantação, organização, gerenciamento e administração de créditos, em forma de cartão eletrônico/magnético, no valor mensal de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por usuário, para utilização exclusiva na aquisição de produtos e serviços culturais no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato, o PARANÁ PROJETOS pagará mensalmente à contratada, em moeda corrente nacional, taxa de administração no valor em reais correspondente ao percentual abaixo, calculada sobre o total do benefício disponibilizado aos usuários no mês, bem como o valor em reais correspondente às despesas com a reemissão de Cartão Vale-Cultura fornecidos no mês, conforme os seguintes valores:

_ Taxa de Administração: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
_ Reemissão de Cartão Vale-Cultura: R$ 6,00(seis reais)/unidade.

PARANÁ PROJETOS FL. 41 Visto

Parágrafo Primeiro: o valor global estimado do presente contrato é de R$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), considerando até 02 (dois) beneficiários.

Parágrafo Segundo: a quantidade total de vales para inserção mensal será previamente informada pelo PARANÁ PROJETOS à contratada.

Parágrafo Terceiro: a quantidade total e os valores de vales para inserção retroativa serão estabelecidos de acordo com as orientações e informações prestadas pelo PARANÁ PROJETOS e deverão ocorrer no primeiro carregamento de créditos.

Parágrafo Quarto: os valores são meramente estimativos, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso referidos valores não sejam atingidos durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Quinto: o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação ao PARANÁ PROJETOS, da via original da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, por meio de transferência bancária. Referidos documentos deverão ser apresentados até o dia 15 do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o último dia do mês.

Parágrafo Sexto: a contratada declara-se ciente e de acordo de que o valor total mensal do Vale-Cultura disponibilizado aos usuários é variável, decorrente do número total de colaboradores beneficiários contratados e dispensados no período, conforme informado pelo PARANÁ PROJETOS, não sendo assegurado, portanto, valor mínimo mensal.

Parágrafo Sétimo: a contratada declara que os valores/percentuais ora contratados abrangem todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno fornecimento e execução dos serviços, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxas de administração, financeiras, lucro, mão de obra, seguros, taxas sindicais, diárias, hospedagem, alimentação, passagem/transporte, multas de trânsito, despesas com emissão/reemissão do Cartão Vale-Cultura que eventualmente apresentar defeito, e carregamento/crédito do valor no respectivo cartão,

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

remessa/transporte e entrega dos cartões na sede da PARANÁ PROJETOS, e outras não relacionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrada a real necessidade de atualização e conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente pacto, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e que não ultrapasse o período estipulado na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo único. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, de acordo com a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços;

PARANÁ PROJETOS 06
43
FL
Visto

c) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

d) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da observância aos dispositivos das Leis Federal e Estadual de Licitações, obrigasse a:

a) implementar o benefício Vale-Cultura aos colaboradores do PARANÁ PROJETOS, mediante a implantação, organização, gerenciamento e administração dos créditos, em forma de cartão eletrônico/magnético;

b) fornecer o benefício através de cartão eletrônico/magnético, personalizado com o nome do usuário, razão social do PARANÁ PROJETOS, com sistema de controle de saldo, senha numérica (com possibilidade de substituição pelo usuário) e numeração de identificação seqüencial;

c) disponibilizar a cada Cartão Vale-Cultura o valor determinado pelo PARANÁ PROJETOS, a título de carga pré-paga, para utilização do usuário a partir da data determinada pela PARANÁ PROJETOS;

d) entregar o cartão eletrônico/magnético ao PARANÁ PROJETOS em envelope fechado, com manual básico de utilização e devidamente bloqueado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da PARANÁ PROJETOS;

e) substituir e encaminhar ao PARANÁ PROJETOS, sem ônus, no mesmo prazo da alínea anterior, o Cartão Vale-Cultura que apresente defeito ou eventual dano involuntário;

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

f) disponibilizar relatório gerencial constando, no mínimo, o nome do usuário, número do Cartão Vale-Cultura, data e valor do crédito concedido;

g) disponibilizar, ao usuário do Cartão Vale-Cultura, através de central telefônica ou por outro sistema eletrônico/digital, os seguintes serviços:

- desbloqueio do cartão;
- alteração de senha;
- consulta de saldo/extrato;
- comunicação de perda, roubo/furto, extravio ou defeito/dano.

h) habilitar e manter empresas recebedoras conforme define a legislação que criou e regulamenta o Programa de Cultura ao Trabalhador (Vale-Cultura), garantindo a aceitação do cartão;

i) disponibilizar via web a relação atualizada das empresas recebedoras;

j) reembolsar as empresas recebedoras independentemente da vigência do presente contrato, isentando o PARANÁ PROJETOS, solidária ou subsidiariamente, por eventual reembolso;

k) manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente através de Central de Atendimento Telefônico, para prestar informação e receber comunicação de interesse do PARANÁ PROJETOS e do usuário;

l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 8.666/93 e art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o PARANÁ PROJETOS vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

Parágrafo único. No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

PARANÁ PROJETOS FL. 45 VISTO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) multas, na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do Paraná Projetos, a rescisão do ajuste.

c) em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor contratado e ensejando, a critério do Paraná projetos, a rescisão do ajuste.

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

PARANÁ PROJETOS FL. 46

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** será objeto de notificação à **CONTRATADA**, e seu valor deduzido dos pagamentos devidos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O recurso para a execução do objeto advém do Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ PROJETOS (denominação dada pela Lei nº 17.745, de 30/10/2013) e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente Contrato compreende somente os serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

SODEXO PASS MERCADO PÚBLICO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que a sua colaboradora, Adrielli Silveira Mariano, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário oficial do estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PARANÁ PROJETOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

48

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado em duas vias pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
GIOVANA VIEIRA ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Assinatura:** _____
Nome: Adrielli Silvestre Mariano
RG nº: 12.707.132-2 – CPF Nº 081.862.249-04

2) **Assinatura:** _____
Nome: Daiane Granzotto
RG nº: 503.393.173 – CPF Nº 019.452.870-75

Daiane Granzotto
Consultor Adm de Mercado Público
OAB/RS 84.645